CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS , QUE ENTRE SI FIRMAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA E MARIA MEDIANEIRA DANTAS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, inscrito no CNPJ nº 02.028.141/0001-48, situada na Av. São João Batista,150 - Centro, CEP nº 64.510-000, São João da Varjota - Piauí, por intermédio do seu representante legal, Sr. Samuel dos Santos Lopes, CPF nº 014.088.743-18, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São João da Varjota, Estado do Piauí.

CONTRATADA: Maria Medianeira Dantas, profissional inscrita no CRC-PI nº 005568/0-0, CPF sob o nº 156.675.023-72, com sede na Rua Miguel Oliveira, nº 121, 1º andar, Sala 04, Centro, na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO de prestação de serviços técnicos contábeis,** conforme a Inexigibilidade **nº 003/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se- lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos contábeis para esta Câmara Municipal de São João da Varjota PI, na elaboração de balancetes e de demonstrativos contábeis conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade **nº 003/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade **nº 003/2022**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório **nº 003/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE
O(A) CONTRATANTE obriga-se a:

I – preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá disponibilizada ao Contratado(a)em tempo hábil, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

II – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

III – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

IV – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

V – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – custear todas as despesas decorrentes de multas da entrega fora do prazo contratado das obrigações e dos encargos sociais e todos os serviços e atribuições do(a) contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) Contratante se obriga, antes do encerramento do exercício do mandato, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade de todos os atos da sua Gestão/Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC Nº 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I – prestar os serviços do objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;

II – manter durante a execução do objeto do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os serviços extraordinários não contratados no objeto deste contrato que forem necessários ou solicitados pelo(a) contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido nota fiscal de serviço e recibo dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO UNICO - Todas as despesas decorrentes do serviço e do valor do contrato, relativas as obrigações com encargos sociais e trabalhistas ficaram por conta da Contrate.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses iniciando a partir de 03/01/2022 e finalizando em 31/12/2022, com a sua assinatura em 11 de março de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João da Varjota de 2022, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço dos serviços a serem pagos pela Contratante à Contratada é composto da seguinte forma pelos serviços ora contratados á CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de 3.000,00(três mil reais) totalizando um valor global estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em doze parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

. **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA DA PUBLICAÇÃO**
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Varjota (PI), 11 de março de 2022.

CONTRATANTE:

Samuel dos Santos Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
PRESIDENTE : SAMUEL DOS SANTOS LOPES

CONTRATADA:

Maria Medianeira Dantas

MARIA MEDIANEIRA DANTAS

TESTEMUNHAS:

Frederico Thompson Gonçalves Dias
CPF: 046.011.583-97

Edjaneide de Moura Rocha Rodrigues
CPF: 305.199.263-15